



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022

Parecer nº 186/2022-ACI

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUR

ASSUNTO: Manifestação acerca de alteração contratual do Contrato nº 131/2022-PMO

Relatório:

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao Termo Aditivo aos Contratos nº 131/2022-PMO celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e a contratada SUELEN M. D. GOMES ME, inscrita no CNPJ: 33.849.727/0001-06. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivos a alteração contratual do contrato originário no seu quantitativo, ato esse fundamentado no artigo 65, § 1º, da lei 8.666/93.

No dia 04/10/2022, a Secretaria Municipal de Cultura encaminhou o Ofício nº 383/2022-SEMCULT, solicitando a alteração no quantitativo do Contrato nº 131/2022-PMO, com a respectiva justificativa e encaminhado para análise da Procuradoria Geral, para emissão de parecer. No dia 13/10/2022, foi assinado o Parecer Jurídico favorável para realização de aditivo de aditamento.

No mais, dia 13/10/2022 foi assinado o Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2022-PMO, que fazem parte entre si de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e de outro a empresa SUELEN M. D. GOMES ME.

Da Análise do Processo:

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: Ofício nº 383/2022 da Secretaria Municipal de Cultura, justificativa, termo de aceite da empresa, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, Termo do Aditivo assinado pelas partes.

Parecer



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Esta Assessoria de Controle Interno – ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada. Solicita que se proceda a publicação do presente termo em todos os meios legais conforme prescreve o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que o fluxo das despesas são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 14 de outubro de 2022.

Maurício Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022